



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

REGULAMENTO ELEITORAL DAS INSPETORIAS - 2015

TÍTULO I - DO SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral estabelece normas operacionais para a eleição de renovação das comissões especializadas do Crea-RS, gestão de 01/01/2016 a 31/12/2017, atendendo ao disposto no Regulamento Interno das Inspetorias, aprovado pelo Plenário na Sessão Plenária nº 1.334 do Crea-RS, de 06/02/86.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São responsáveis pelo processo eleitoral:

- I - o Presidente do Crea-RS;
- II - a Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS;
- III – a Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI;
- IV – a Gerência da Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS;
- V – a Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-RS;
- VI – as Inspetorias do Crea-RS.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a instituição da Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI, pelo Presidente do Crea-RS, e será concluído com a homologação do resultado, pelo Presidente do Crea-RS.

Art. 4º Os autos do processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, constará dos seguintes documentos:

- I – Portaria instituindo a Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI com seus respectivos membros;
- II - atas das reuniões e Edital Eleitoral expedido;
- III – cópia dos jornais que publicarem o Edital;
- IV – requerimento de inscrição das candidaturas;
- V – recursos interpostos e decisões praticadas;
- VI – relatórios com resultados finais emitidos pela Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-RS;
- VII – atas eleitorais;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

VIII – outros documentos considerados relevantes.

Art. 5º O mandato para inspetores membros de comissão, é de 2 (dois) anos.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral é considerado eleitor o profissional em dia com as obrigações perante o Crea-RS.

Parágrafo Único – Cada profissional terá direito a votar em um único nome, para inspetor membro de comissão, da modalidade da Câmara Especializada a qual pertence, bem como da jurisdição da Regional de seu domicílio.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS INSPETORIAS

Art. 7º A CEI será composta por 6 (seis) membros, sendo um o Coordenador das Inspetorias, 1 (um) Representante de Zonal, 2 (dois) Inspectores e 2 (dois) Conselheiros Representantes das Câmaras na Coordenadoria das Inspetorias, que estão ou tenham tido esses cargos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

§ 2º Os profissionais que compõem a Comissão Eleitoral - CEI deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 8º Os membros da CEI serão indicados em reunião de Coordenadoria das Inspetorias.

Art. 9º A instituição da CEI se dará pela homologação pelo Presidente do Crea-RS, dos indicados da Coordenadoria das Inspetorias.

Art. 10º A Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI elegerá o coordenador e o coordenador-adjunto.

§1º São atribuições do coordenador da CEI:

- I – representar a CEI junto ao Crea-RS;
- II – cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- III – convocar e coordenar as reuniões da CEI.

§2º São atribuições do coordenador adjunto da CEI:

I – substituir o Coordenador, quando da sua ausência, além de presidir, convocar e coordenar a reunião da CEI.

Art. 11º A CEI contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência, apoio admi-



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

nistrativo da Gerência da Coordenadoria das Inspetorias e desenvolvimento do sistema informatizado pela Gerência da Tecnologia da Informação.

Art. 12º As decisões da Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI serão aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º Compete ao Presidente do Crea-RS:

I – instituir a CEI, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Art. 14º Compete à Coordenadoria das Inspetorias - COI:

I – indicar os membros a compôr a CEI;

II – propôr a data da eleição;

III – elaborar o calendário da eleição;

IV – divulgar o resultado final das eleições no site do Crea-RS;

Art. 15º Compete à Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI:

I – convocar o processo eleitoral, por meio de Edital – de convocação, cabendo-lhe as providências para dar publicidade.

II – afixação do Edital no mural eleitoral da Sede e das Inspetorias do Crea-RS;

III – inserção do Edital no site do Crea-RS;

IV – utilização de todos os veículos de comunicação do Crea-RS para divulgação;

V – julgar requerimento de registros de candidaturas;

VI – atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

VII – requisitar ao Crea-RS os recursos necessários a condução do processo eleitoral;

VIII – deferir e indeferir os registros de candidatura;

IX – apresentar relatório final de apuração à Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS;

X – manter à Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS informada do processo eleitoral;

XI – elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral;

XII – julgar os recursos.

Art. 16º Compete à Gerência de Tecnologia da Informação – GTI:

I – desenvolver, implantar e acompanhar o processo eletrônico de votação via Internet e apresentar à CEI relatório final de votos por Inspetoria e por modalidade de cada Câmara Especializada.

Art. 17º Compete às Inspetorias:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

- I – tomar ciência do regulamento eleitoral;
- II – prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se;
- III – receber os requerimentos de registro de candidatura (Anexo I);
- IV – proceder o protocolo dos mesmos e anexar ao registro de candidatura o relatório de pessoa física (RPF) gerado no sistema corporativo do Crea-RS;
- V – informar a ocorrência de mandatos anteriores ou não (citar mandatos);
- VI – encaminhar os requerimentos de registro de candidatura e anexos à CEI;
- VII – dar cumprimento aos prazos constantes do calendário eleitoral.

TÍTULO II - DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO VI - DO CANDIDATO

Art. 18º Estão aptos a concorrer à eleição para inspetor membro de comissão das Inspetorias do Crea-RS os profissionais registrados no Crea-RS que preencham as seguintes condições:

- I – estar em dia com o Crea-RS, não apresentando débitos de anuidade ou multas, inscritos ou não em dívida ativa;
- II – não ter penalidade, imputada pelo Crea-RS, por infração ao Código de Ética Profissional, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – possuir residência fixa na jurisdição da inspetoria do Crea-RS onde se candidatar, dado este confirmado através do Sistema Corporativo do Crea-RS;
- IV – não acumular mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, devendo haver, neste caso, um interstício de 1 (um) mandato para nova eleição;
- V – não acumular cargo dentro do Sistema CONFEA/CREAs;
- VI – não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA, CREAs e MÚTUA.

CAPÍTULO VII – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 19º O interessado em concorrer ao cargo de inspetor membro de comissão das Inspetorias deverá protocolar requerimento padronizado exclusivamente para este fim (Anexo I do presente Regulamento), na Sede e Inspetorias do Crea-RS.

Art. 20º O interessado em concorrer ao cargo de inspetor membro de comissão somente poderá candidatar-se na modalidade da Câmara Especializada a qual pertence.

Art. 21º O requerimento de registro de candidatura deverá ocorrer no prazo e horário previsto no calendário eleitoral.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

Parágrafo Único – O profissional interessado em candidatar-se a inspetor membro de comissão, que possuir mais de uma modalidade da Câmara Especializada, deverá optar por apenas uma modalidade.

CAPÍTULO VIII – DA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 22º Encerrado o prazo para requerimento de registro de candidatura, cabe a Sede e Inspetorias encaminhar as inscrições à CEI.

Art. 23º A CEI, após conferência e homologação das candidaturas, deverá divulgar no site do Crea-RS as candidaturas deferidas e indeferidas, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Art. 24º Após a divulgação dos requerimentos deferidos e indeferidos no site do Crea-RS, abre-se prazo de 1(um) dia para apresentação de recurso. O recurso deverá ser protocolado na sede e nas Inspetorias (Anexo II).

Art. 25º A CEI procederá análise e julgamento do recurso.

TÍTULO III - DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO IX - DAS CONVOCAÇÕES

Art. 26º A eleição deve ser convocada pelo Presidente do Crea-RS através de Edital Eleitoral:

I - publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de divulgação do Crea-RS;

II – o edital deverá ser afixado no mural da sede e nas inspetorias do Crea-RS;

III – divulgado no site do Crea-RS.

CAPÍTULO X - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 27º A eleição ocorrerá nos dias previstos no Edital de convocação.

Art. 28º Os candidatos a inspetores membros de comissão serão eleitos pelo voto direto, via Internet.

Parágrafo Único. Haverá, na Sede, e em todas as Inspetorias do Crea-RS, respeitando o horário normal de funcionamento, 1 (um) computador disponível para a eleição via Internet.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

CAPÍTULO XI - DO ATO DE VOTAR

Art. 29º A votação proceder-se-á unicamente pelo voto eletrônico pelo acesso ao site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em 4 (quatro) dias úteis nos termos do Edital.

Art. 30º Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o eleitor votará através da Internet, acessando o site www.crea-rs.org.br, em link específico das eleições, utilizando (Serviços On-Line) com sua senha de acesso restrito usada normalmente para acessar os Serviços Online para Profissionais;

II – os eleitores somente poderão votar na modalidade da Câmara Especializada a qual pertencem;

III – os eleitores poderão votar somente uma vez;

IV – nos casos dos profissionais com mais de uma modalidade profissional deverão optar somente por uma modalidade;

V – o eleitor poderá votar para inspetor membro de comissão somente da jurisdição de seu domicílio, conforme registro no Crea-RS, na data da eleição do Sistema.

CAPÍTULO XII - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 31º Ao término do prazo estabelecido para votação, a Gerência de Tecnologia da Informação encaminhará relatório à CEI com quadro completo da eleição.

Art. 32º Cabe à CEI elaborar e dar publicidade do resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS

CAPÍTULO XIII – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33º Após a publicação do resultado da votação, abre-se prazo de 1 (um) dia para apresentação de recurso (Anexo II).

Art. 34º A CEI, num prazo de até 2 (dois) dias procederá análise e julgamento dos recursos recebidos.

Art. 35º A CEI encaminhará, após julgamento dos recursos apresentados, se houver, os resultados à Gerência da Coordenadoria das Inspetorias, que fará a divulgação dos candidatos a inspetores membros de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

comissões das Inspetorias, eleitos para o mandato 2016/2017.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral, respeitando este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 37º Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 38º Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no Sistema contado da data de deferimento deste, persistindo o empate será proclamado vencedor o mais idoso.

Art. 39º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos apurados, respeitando o número de vagas (Anexo III), de cada Inspetoria e modalidade, para inspetores membros de comissão.

Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

Eng. Civil Melvis Barrios Junior,
Presidente do Crea-RS.